



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

PROJETO DE LEI Nº 003 DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

Concede reajuste dos vencimentos através de Revisão Geral Anual e dá outras providências.

ARTUR CEREZA, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação do Município,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de Revisão Geral aos vencimentos dos ocupantes dos cargos e funções públicas do Município e atualizar a respectiva tabela de valores, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025, no percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) sobre os valores vigentes no mês de dezembro de 2024, abrangendo todos os servidores ativos, inativos e pensionistas do Município.

§ 1º O reajuste concedido refere-se à revisão geral anual de acordo com as disposições do inciso "X" do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º O reajuste concedido aos servidores do Município se aplica também aos contratos emergenciais, aos cargos, empregos e funções do Município e integrantes do Conselho Tutelar, com exceção aos subsídios.

Art. 2º Fica autorizada a transposição de dotações orçamentárias, no montante estimado para a alocação dos valores de despesas com pessoal, até o término do presente exercício econômico e financeiro, através de Decreto, resultante da presente Revisão Geral.

Art. 3º As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes neste exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS,
22 DE JANEIRO DE 2025

APROVADO
SALA DE SESSÕES: 23/01/25
PRESIDENTE: *[Assinatura]*
SECRETÁRIO: *[Assinatura]*

ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL

Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Com base na Lei Orgânica do Município que confere ao Prefeito Municipal a competência privativa na iniciativa de leis que versem sobre a revisão do funcionalismo municipal, estou encaminhando à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que concede Revisão Geral Anual dos Vencimentos e dá outras providências.

De acordo com as disposições da Constituição Federal através do Inciso X do Art. 37, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o Município deverá assegurar a revisão geral anual dos valores de remuneração do pessoal, incluindo todos os **servidores do Município**, o que está sendo efetuado através do presente Projeto de Lei.

O Município como os demais do nosso Estado, tem enfrentado problemas com a redução da Arrecadação, e tais reflexos impactam os percentuais previstos na Lei Complementar 101, como passíveis de atendimento quanto aos gastos com pessoal. O Município esta no limiar das vedações previstas no Inciso II do § 1º do art. 59 da LRF, razão esta que nos obriga a ter cautela na geração destas despesas visando atender plenamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É oportuno registrar que a matéria em análise está sendo enviada a essa Colenda Casa, observadas as disposições do **§ 6º do Art. 17 da LC 101**.

Isto Posto, com a convicção de que esta proposta será bem recebida, esperamos o acolhimento integral do presente Projeto de Lei por essa Emérita Casa, ao tempo em que renovamos protestos de apreço e distinta consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS,
22 DE JANEIRO DE 2025

ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL

Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028



**ORIENTAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA
PROJETO DE LEI Nº 003/2025.
PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL**

“CONCEDE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS ATRAVÉS DE REVISÃO GERAL ANUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Sr. Prefeito Municipal, encaminhou para essa Casa de Leis, projeto de lei que “*Concede reajuste dos vencimentos através de Revisão Geral Anual, e dá outras providências*”.

Propõe o Sr. Prefeito Municipal projeto de lei visando estabelecer o índice para revisão geral anual aos servidores do Poder Executivo.

A concessão de Revisão Geral aos vencimentos dos ocupantes dos cargos e funções públicas do Município e atualização da respectiva tabela de valores, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025, no percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) sobre os valores vigentes no mês de dezembro de 2024, abrangendo todos os servidores ativos, inativos e pensionistas do município.

O reajuste concedido aos servidores do Município se aplica também aos contratos emergenciais, aos cargos, empregos e funções do Município e integrantes do Conselho Tutelar, com exceção aos subsídios.

A revisão geral anual, em análise, consta a matéria que já faz parte da estrutura jurídico vigente, ou seja, o art. 37, inc. X da Constituição Federal, verbis:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídios de que trata o 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

O instituto da revisão geral anual criado pela Emenda Constitucional nº 19/98, passou a possibilitar que a cada ano os servidores da administração pública tivessem assegurada uma revisão de seus vencimentos com vistas a recompor a perda do padrão monetário verificado com a ocorrência da inflação no período.

A revisão deve se operar por lei específica na mesma data e sem distinção de índices é o que diz a Constituição.



No que tange ao conteúdo do projeto, entendemos que o projeto de lei atende ao regime jurídico de Direito Público, isso porque, a matéria é de competência privativa do Prefeito Municipal e se encontra disposta no § 1º alínea “a” do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal, como se vê:

§ 1º - São de iniciativa privada do Prefeito Municipal as Leis que disponham sobre:

a) criação e aumento de remuneração, de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica;

Entretanto, incumbe à Câmara Municipal, no elenco de suas atribuições dispor sobre tal matéria, como assinala o artigo 40, inciso VII da Lei Orgânica Municipal que assim dispõe:

Art. 40 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

VII – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas municipais;

Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, sendo legítima a iniciativa desta proposição de lei, não havendo vícios, portanto, neste particular.

Por fim, cabe ressaltar que a emissão deste parecer, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

É legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista tratar-se de matéria de o interesse local e ser de competência privativa, não havendo vícios, portanto, neste particular.

Dante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação da comissão permanente e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, reiterando a fundamentação quanto à competência e iniciativa deste Parecer.



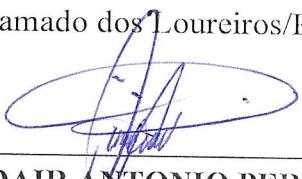
Odair Antonio Pereira

Advogado OAB/RS 96.829

Assim, nosso parecer é favorável à submissão do presente Projeto de Lei à análise, discussão e votação pelo plenário, cabendo ressaltar que a emissão deste parecer, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

Portanto, opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 003/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Gramado dos Loureiros/RS, 28 de janeiro de 2025.



ODAIR ANTONIO PEREIRA
OAB/RS 96.829

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE GRAMADO DOS LOUREIROS

PARECER DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer ao Projeto de Lei do Executivo Municipal de nº 003/2025, com a seguinte Ementa: ***"Concede reajuste dos vencimentos através de Revisão Geral Anual e dá outras providências."***

1. Relatório

O Poder Executivo, via de seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, através do presente Projeto de Lei do Executivo Municipal de nº 003/2025, com a seguinte Ementa: ***"Concede reajuste dos vencimentos através de Revisão Geral Anual e dá outras providências."***

2. Voto

A matéria é de competência do município.

O Projeto não fere a competência de legislar nem da União, nem do Estado.

A boa técnica legislativa foi observada, assim como os preceitos de redação.

As normas que se pretendem implantar, com a aprovação do Projeto de Lei, são, segundo a Exposição de Motivos, necessária para que seja concedida a revisão geral anual aos servidores do Poder Executivo.

Assim, considerando o parecer da Assessoria Jurídica, concluo que o projeto atende os ditames constitucionais, legais e jurídicos, é tecnicamente correto, motivo pelo qual o acolho e voto para que seja encaminhado ao Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 2025.


Relator: Vereadora Clovis Paulo Alves

DE ACORDO:


Presidente: Vereadora Tatiana Galli Loureiro de Melo


Revisor: Vereador Adir Paulo Loureiro de Melo

